



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	171/2021
Processo	ADPF 708
Tipo de pedido	Informações
Relação de Peças	1 - Prestação de informações Assinado por: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES
Data/Hora do Envio	05/01/2021, às 12:20:49
Enviado por	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (CPF: 066.726.939-80)

Impresso por: 066.726.939-80 ADPF 708
Em: 05/01/2021 - 12:20:53



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO,
RELATOR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL N.º 708**

○ **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT e a REDE SUSTENTABILIDADE**, proponentes da presente ação constitucional, já qualificados na inicial apresentada a este E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto no art. 102, I, a, da Constituição Federal, e nos preceitos da Lei Federal n.º 9.868/1999, expor fatos novos e requerer a providência incidental ao fim enunciada.

I – AS RECENTES MANOBRAS NO FUNDO CLIMA APÓS O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO.

Em 5 de junho de 2020 os autores peticionários ajuizaram ação constitucional que denunciava a nefasta e ilegal paralisação do **FUNDO CLIMA** por parte da UNIÃO e requereram, em sede de decisão cautelar e monocrática, os seguintes pedidos:

- a) Determinar à UNIÃO que tome as medidas administrativas necessárias para reativar o funcionamento do FUNDO CLIMA com todos os recursos autorizados pela lei orçamentária (abrangidas as modalidades não reembolsável e reembolsável de atuação do Fundo), permitindo sua captação por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta (federal e estadual e municipal); fundações de direito privado (incluídas as fundações de apoio); associações civis; empresas privadas; cooperativas; governo central do país beneficiário e instituições multilaterais, conforme previsto em seu próprio sítio eletrônico;
- b) Determinar à UNIÃO, através do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, que apresente em até 30 (trinta) dias o Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUNDO CLIMA para o ano de 2020, e se abstenha de não elaborar os Planos subsequentes, relativos aos anos de 2021 e 2022; e
- c) Determinar à UNIÃO que se abstenha de contingenciar novamente recursos do FUNDO CLIMA nos próximos orçamentos a serem apresentados.

Pressionado pela interposição da ação, o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, resolveu agir rapidamente: no mês seguinte inesperadamente realizou a primeira reunião do Comitê Gestor do FUNDO CLIMA desde que assumira a pasta com a eleição do atual Governo Federal¹. Provavelmente preocupado com os rumos da já histórica audiência pública convocada por Vossa Excelência para 22 de setembro de 2020, o Ministro – que havia “fechado” o FUNDO CLIMA – manobrou repentinamente e realizou o maior aporte já realizado no FUNDO em seus 11 anos de existência, transferindo ao BNDES os recursos de

¹ A bem da verdade o governo havia inclusive extinguido o referido Comitê, através de um “revogação” ocorrido em abril de 2019. Em novembro daquele ano o Ministério recria o espaço, com composição majoritária alinhada aos seus interesses. Ver o Decreto nº 9.578/2018, na redação original e com as alterações advindas do Decreto nº 10.143/2019.

2019 que haviam ficado paralisados (cerca de R\$ 349 milhões), e mais os de 2020 (cerca de R\$ 233 milhões), num total de quase R\$ 582 milhões. Como prova de suas intenções de ludibriar a Corte Superior Máxima do país, o Ministro compareceu à citada audiência pública e afirmou que a presente ação teria “perdido o objeto”², já que o fundo estaria ativo normalmente.

A par das questões éticas envolvendo as manobras ministeriais até aquele momento, chama a atenção um novo episódio indicando a continuidade de uma aparente estratégia de driblar este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL antes que haja alguma decisão (cautelar ou definitiva) nesta ADPF envolvendo o FUNDO CLIMA.

A nova traquinagem administrativa consiste em usar toda a verba disponível em 2020 na modalidade não reembolsável do FUNDO em **1 (um) único projeto**, chamado “Lixão Zero”, de interesse do governo de Rondônia, estado governado pelo coronel da PM Marcos Rocha (PSL), um dos mais fiéis aliados do Presidente Jair Bolsonaro³.

No que se refere à parcela do fundo de recursos reembolsáveis, gerida diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente, a proposta de usar 100% dos recursos para resíduos sólidos chegou a entrar na pauta da primeira reunião do Comitê Gestor em julho – após o ajuizamento desta ADPF, portanto –, mas foi retirada por ser controversa. Foi aprovada na 28ª reunião do Comitê do Fundo, em 22 de outubro⁴, cabendo lembrar que, com as alterações da composição do órgão colegiado, como já exposto, o Governo Federal tem ampla maioria no Comitê para deliberar as pautas de seu interesse. Dos 11 membros do Comitê presentes, apenas três manifestaram preocupações quanto ao conteúdo da proposta do governo de Rondônia, e somente a representante do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (FBMC) apresentou voto contrário na 28ª reunião.

² Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=e7Z7GjTtPDk>. Acesso em: 23 dez. 2020.

³ Mais informações sobre o aliado do Governo Federal podem ser encontradas em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-06/governo-rondonia-censura-classicos-literatura>; <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/31/justica-manda-rondonia-nao-flexibilizar-quarentena-contracoronavirus.htm>; e <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/04/governadores-que-nao-assinaram-carta-pela-democracia-sao-aliados-de-bolsonaro-ck98vz99g00ka017npuioa11r.html>. Acesso em: 27 dez. 2020.

⁴ Ata disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/images/Ata%2028.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2020.

Segundo detalhada reportagem publicada pelo portal O ECO, de grande credibilidade nas agendas ambientais, e utilizando-se de dados oficiais, “o plano de trabalho do projeto prevê o desembolso em três parcelas, relacionadas às cinco metas da iniciativa: R\$ 400 mil em outubro de 2020 (meta inicial referente à elaboração dos projetos básicos); R\$ 6,7 milhões em fevereiro de 2021 (metas 2, 3 e 4, que contemplam a instalação de três unidades de triagem e compostagem, duas centrais de transbordo e obras de engenharia para o encerramento de lixões em 11 cidades); e R\$ 5 milhões em fevereiro de 2022, que serão gastos na compra de quatro caminhões, incluindo um do tipo gaiola, voltado à coleta seletiva.”⁵

Valor empenhado no projeto Lixão Zero, do governo de Rondônia*

Data da emissão da nota de empenho	Tipo de nota de empenho	Valor do empenho
19/08/2020 (Empenho original)	Empenho original	R\$ 399.558,06
23/09/2020 (Anulação de empenho)	Anulação de empenho	R\$ 399.558,06
25/09/2020 (Empenho original)	Empenho original	R\$ 399.558,06
28/10/2020 (Empenho original)	Empenho original	R\$ 6.207.228,00
11/11/2020 (Empenho original)	Empenho original	R\$ 2.297.257,94
Total empenhado		R\$ 8.904.043,39

Ainda segundo a reportagem, as medidas administrativas indicadas travaram o FUNDO CLIMA em 2020, “à medida que o repasse integral do valor disponível ao governo de Rondônia impediu que parte do recurso pudesse apoiar outros projetos. ”

As confusões administrativas não pararam nisso. Foi omitido impedimento do governo de Rondônia para recebimento dos recursos do projeto, que também receberá recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). O MMA aceitou o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (Cimcero) como substituto do governo estadual na execução do projeto Lixão Zero, e marcou reunião extraordinária do Comitê Gestor do Fundo em 22 de dezembro, para deliberar sobre essa substituição.

⁵ Ver: https://www.oeco.org.br/reportagens/mma-usa-procedimentos-suspeitos-no-fundo-clima-para-aprovar-projeto-de-aliado-politico/?utm_campaign=shareaholic&utm_medium=whatsapp&utm_source=im. Acesso em: 23 dez. 2020.

O Cimcero é formado por 44 municípios, sendo que quatro deles tiveram seus prefeitos presos, em 25 de setembro, na operação “Reciclagem” do Ministério Público do estado (MP-RO) e da Polícia Federal (PF), que investigou ilícitos relacionados ao setor de resíduos sólidos. Cabe destacar que um dos presos foi a prefeita de São Francisco do Guaporé, Gislaine Clemente (MDB), conhecida como “Lebrinha”, que estava no segundo mandato como presidente do Cimcero. Todos os detalhes dessa substituição estão expostos em uma segunda reportagem de O ECO sobre o tema⁶.

Na 4ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima ocorrida no dia 22 de dezembro de 2020⁷, a proposta, com a titularidade do Cimcero, foi aprovada, com 6 votos favoráveis e 2 votos contrários, da Confederação Nacional do Comércio e do FBMC, além de duas abstenções (do Ministério da Economia e da Confederação Nacional do Transporte). Às pressas, assim, foi aprovada a destinação de todos os recursos não reembolsáveis do Fundo Clima previstos em 2020 para o projeto de interesse do governador de Rondônia. A formalização do contrato tinha de ocorrer antes do final do ano⁸.

Ou seja, ANTES de este E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidir a respeito do ataque direto à principal ferramenta de financiamento de projetos que dialoguem com a Política Nacional sobre Mudança do Clima – objeto desta ADPF –, o Ministério do Meio Ambiente agiu descaradamente para retirar do FUNDO todo o valor previsto para 2020 na linha de recursos não reembolsáveis e transferi-lo para projeto de discutível relevância se considerada a política climática (prevendo até mesmo a compra de caminhão de lixo) e de interesse exclusivo de um governador aliado do chefe do Poder Executivo Federal.

E mais: a manobra descoberta pela imprensa especializada foi realizada **em ritmo frenético, sem qualquer análise de impacto técnico sobre o projeto, sem a convocação**

⁶ Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/mma-omitiu-impedimento-de-rondonia-para-receber-dinheiro-do-fundo-clima/>. Acesso em: 23 dez. 2020.

⁷ Ata disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/images/publicacoes/clima/Ata%20CG%20FNMC%204%20RE%20.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2020.

⁸ Ver: <https://www.oeco.org.br/reportagens/as-pressas-fundo-clima-aprova-consorcio-para-executar-lixo-zero/>. Acesso em: 27 dez. 2020.

de edital público e específico e sem o respeito as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964, que regula os orçamentos públicos e do Decreto n.º 93.872/1986, que regulamenta unificação dos recursos do Tesouro Nacional. “Uma hipótese para a operação seria um possível interesse do gestor em assegurar de antemão os recursos do projeto, uma vez que valores empenhados, mas não gastos até o fim de 2020, podem ser incluídos como restos a pagar no orçamento de 2021.”⁹ Ocorreu também com a substituição apressada do próprio proponente do projeto, do governo estadual pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro-Leste de Rondônia (Cimcero). Em quadro no mínimo preocupante, a presidente da entidade foi presa no final de setembro por envolvimento em um suposto esquema de corrupção em contratos com coleta e destinação de lixo em Rondônia.

Além de significar mais uma tentativa de driblar esta ADPF e este E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o Ministério do Meio Ambiente buscou, ao apagar das luzes do tumultuado ano de 2020, financiar um projeto que em nada se relaciona com as principais diretrizes da Lei Federal que disciplina a Política Nacional sobre o Clima no país, alicerce do FUNDO CLIMA, desta ADPF, da audiência publicada convocada por Vossa Excelência e, em suma, de toda a urgente e necessária discussão sobre o combate à emergência climática no Brasil. A respeito disso, aliás, vale destacar trecho de manifestação apresentada pelo OBSERVATÓRIO DO CLIMA em petição protocolada em 09.11.2020 nestes autos¹⁰:

Aliás, cabe dizer que, segundo dados da plataforma SEEG Brasil referentes a 2019¹¹, o setor “resíduos”, englobando emissões pelo tratamento de efluentes líquidos e emissões provenientes de resíduos sólidos, contribui com apenas 4% do total de emissões de GEE no país.

Não se nega a relevância dos problemas enfrentados no país no campo do saneamento básico, incluindo todos os temas abrangidos pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece

⁹ Ver: https://www.oeco.org.br/reportagens/mma-usa-procedimentos-suspeitos-no-fundo-clima-para-aprovar-projeto-de-aliado-politico/?utm_campaign=shareaholic&utm_medium=whatsapp&utm_source=im; [https://www.oeco.org.br/reportagens/mma-omitio-impedimento-de-rondonia-para-receber-dinheiro-do-fundo-clima/;](https://www.oeco.org.br/reportagens/mma-omitio-impedimento-de-rondonia-para-receber-dinheiro-do-fundo-clima/) e <https://www.oeco.org.br/reportagens/as-presas-fundo-clima-aprova-consorcio-para-executar-lixao-zero/>. Acesso em: 27 dez. 2020.

¹⁰ Petição 95737/2020, destaques do original.

¹¹ Disponível em: http://plataforma.seeg.eco.br/total_emission# e <http://plataforma.seeg.eco.br/sectors/residuos>. Acesso em: 08 nov. 2020.

*as diretrizes nacionais para o saneamento básico, nem dos assuntos relacionados à importante Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **O que vale ponderar é que, após a completa e total paralisação do Fundo Clima pela atual gestão do Meio Ambiente, quando se anuncia algum movimento no sentido de disponibilizar os recursos previstos em Lei – por força desta ADPF, ao que tudo indica –, a mesma gestão agora intenciona em destinar esses recursos da Política Nacional sobre Mudança do Clima para um setor que responde por menos de 5% das emissões brasileiras!***

II – CONCLUSÃO E PEDIDO.

Como se vê, o novo episódio ora narrado evidencia mais uma aparente tentativa do Ministério do Meio Ambiente em **contornar eventuais elementos vindouros de uma decisão judicial deste E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:**

Primeiro tentou-se arguir a “perda de objeto” desta ADPF ao despejar cerca de meio bilhão de Reais no BNDES e que estavam parados no FUNDO CLIMA em 2019 e 2020.

Agora, ao apagar das luzes, transferem-se TODOS os recursos existentes no FUNDO na linha de recursos não reembolsáveis para 1 (um) único projeto, de duvidosa urgência e pertinência, beneficiando notório aliado político da atual Administração Federal.

Como se não bastasse, a escolha do referido projeto violou as normas orçamentárias e também a dinâmica de trabalho do próprio FUNDO que adota processos seletivos com editais. Conforme atestam o próprio *site* do Ministério¹², a documentação inclusa no processo desta ADPF e as atas aqui referenciadas, não houve chamamento de edital para projetos do FUNDO em 2019 e em 2020 – ou seja, desde que a atual gestão do Ministério do Meio Ambiente assumiu a pasta.

Diante de todo o exposto e das flagrantes manobras da gestão federal ambiental que buscam burlar direta ou indiretamente os efeitos desta ADPF, os petionários requerem, em

¹² Ver: <https://antigo.mma.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/editais-chamadas-e-audiencias-publicas.html>. Acesso em: 27 dez. 2020.

sede de **tutela provisória**, seja determinada a imediata **SUSPENSÃO** do procedimento relativo ao financiamento do projeto “Lixão Zero” do Governo do Estado de Rondônia através do FUNDO CLIMA, agora encabeçado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (Cimcerro), até que todas as irregularidades existentes e indicadas sejam sanadas por completo, em especial aquelas relativas: (i) à necessidade de publicação de edital público; e (ii) ao respeito à Lei Federal n.º 4.320/1964, que regula os orçamentos públicos, e ao Decreto n.º 93.872/1986, que regulamenta a unificação dos recursos do Tesouro Nacional.

Termos em que,
pedem deferimento.

Brasília, 05 de janeiro de 2020.



Rafael de Alencar Araripe Carneiro
OAB/DF n° 25.120
PSB



André Brandão Henriques Maimoni
OAB/DF n° 29.498
PSOL



Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF n° 4.935
PT



Rafael Echeverria Lopes
OAB/SP n° 321.174
REDE

